



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11624/11

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Concurso público – exercícios de 2010/2011

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira e Antônio Hermano Oliveira (Presidente)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Organizadora: Fundação Parque Tecnológico da Paraíba

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM. Apreciação de atos de admissão de pessoal. Concurso público. Cumprimento. Legalidade e concessão de registro aos atos não impugnados. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04645/14

RELATÓRIO

Cuidam, os presentes autos, da análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**, conforme edital 001/2010, para provimento dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Assistente Jurídico, Assistente Social e Administrador, realizado através da empresa Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – Pactc/PB.

Em Sessão realizada no dia 03 de junho de 2014, os membros da 2ª Câmara desta Corte, através do Acórdão AC2 - TC 02420/14 (fl. 486/492), decidiram:

*“I) **CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal (ANEXO ÚNICO), decorrentes do referido concurso público, em face de sua legalidade; e II) **ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor **ANTÔNIO HERMANO OLIVEIRA**, com vistas à restabelecer a legalidade do ato de cessão da servidora **Helda Liana de Medeiros Siqueira** e ao excesso de nomeações para o cargo de Assistente Jurídico”*

Na sequência, em cumprimento à decisão supra, foi acostado ao caderno processual o Documento TC 46014/14 (fls. 495/544), no qual, após análise pela d. Auditoria em relatório de fls. 546/549, concluiu pela legalidade e concessão de registro dos atos de nomeação das candidatas Josefa Gilzane Lerciane e Geovânia Vilar de Oliveira, classificadas em 12º e 13º lugares, respectivamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11624/11

para o cargo de Agente Administrativo. Em relação às máculas remanescentes, entendeu que o gestor adotou as providências necessárias corrigindo as irregularidades.

O processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas e foi agendado para a presente sessão, dispensando as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

É imperioso frisar a necessidade de todo e qualquer gestor público prestar contas de seus atos, submetendo-se ao controle exercido pelo Tribunal de Contas. Tal obrigação decorre do fato de alguém se investir na administração de bens de terceiros. No caso do Poder Público, todo o seu patrimônio, em qualquer de suas transmutações (dinheiros, bens, valores, etc.), pertence à sociedade, que almeja testemunhar sempre uma conduta escoreta de seus competentes gestores.

No contexto da legalidade e da eficiência emerge a figura do concurso público como meio de admissão de pessoal de natureza democrática, porquanto oportuniza a qualquer do povo, detentor dos requisitos legais para o exercício do cargo, participar do certame, bem como concretiza o princípio da moralidade, uma vez proporcionar o ingresso de pessoal no serviço público apenas pelo critério de mérito, nos moldes da LEI.

No ponto, restaram pendentes de regularização o restabelecimento da legalidade do ato de cessão da servidora Helda Liana de Medeiros Siqueira e o excesso de nomeações para o cargo de Assistente Jurídico. A Auditoria atestou, em seu relatório, que o gestor adotou as providências cabíveis corrigindo as máculas anteriormente apontadas.

Por fim, encontram-se regulares, conforme entendimento da Auditoria, os atos, por último encartados, relativos às nomeações de mais 02 (dois) Agentes Administrativos.

Assim, por todo exposto VOTO no sentido de que a 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, decida: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02420/14; **II) CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal (ANEXO ÚNICO), decorrentes de novas nomeações ocorridas durante o prazo de vigência do referido concurso público, em face de sua legalidade; e **III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11624/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11624/11**, referentes a atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, conforme edital 001/2010, para provimento dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Assistente Jurídico, Assistente Social e Administrador, **ACORDAM** os membros a 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02420/14; **II) CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal (ANEXO ÚNICO), decorrentes de novas nomeações ocorridas durante o prazo de vigência do referido concurso público, em face de sua legalidade; e **III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11624/11

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo	Classificação	Portaria	Folha
Josefa Gilzane Lerciane	Agente Administrativo	12º	020/2014	538
Geovânia Vilar de Oliveira	Agente Administrativo	13º	033/2014	542